



Lei Ordinária Nº 7352/2018

Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.
Origem	Poder Executivo
Documentos Relacionados	28/11/2018 Vinculado a <u>Projeto PE Nº 112/2018</u>
Protocolo	<u>41220</u>
Prazo de Tramitação	19/12/2018
Publicação Legal	22/11/2018

LEI Nº 7.352, de 16 de novembro de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 75.565.572/0001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área total de 1.704,91m², com uma edificação construída de 709,92m², matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob nº 95271, cadastrado sob nº 701965, inscrição imobiliária sob nº 1-85-50.0300-012-4, localizado na Rua Fausto Antonio Marques s/nº, Bairro Vila Esperança, onde está localizado o CEI **AFASC** Nova Esperança.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: em segmentos: 22,31m, 9,59m e 13,81m com a Área de Preservação Permanente;

Sul: 42,09m com a Rua Fausto Antônio Marques;

Leste: 35,45m com o Município de Criciúma;

Oeste: 42,75m com o Município de Criciúma.

O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Nova Esperança**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de novembro de 2018.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral

//erm.

PE 112/18 - Aatoria: Clésio Salvaro